



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43) 3538-8100 www.andira.pr.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2009

No dia 17 do mês de abril de 2009, na Prefeitura de Andirá – Pr., **situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, Jardim Vesper, Andirá -PR**, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/2002 e 1201/2006 e Decreto Municipal 4.732/2007, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 014/2009 – Forma Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos produtos, objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por finalidade assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão nº 014/09– Forma Presencial, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é fixar o percentual de remuneração proporcional a ser pago à Instituição Integradora de Estágios Supervisionados que vier a ser vencedora e adjudicada, proporcional ao número e valor das Bolsas Auxílio pagas aos Estagiários, em atendimento a Lei Federal nº 11.788/2008, conforme especificado no Anexo 01, que é parte integrante deste Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

**2.1** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

**2.2** - Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1**- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

**3.2** - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**3.3** - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

**4.1** - Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) abaixo classificada(s) com o (s) menor(es) preços.

**4.2** - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43) 3538-8100 www.andira.pr.gov.br

**4.3** - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**4.4** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 13 (treze) meses (12 (doze) meses para pagamento mais 1 (um) mês de recesso), a partir da sua assinatura, podendo, mediante Termo Aditivo, ser prorrogada, limitada a sua duração pelo mesmo período.

**5.2** - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Andirá não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNEDOR/PRESTADOR**

**6.1** Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando o serviço especificado no Anexo I do Edital nº 014/09 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado.

**6.2** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**6.3** Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

**6.4** Responder perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

**6.5** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

**6.6** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**6.7**- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

**6.8** - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.9** -Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43) 3538-8100 www.andira.pr.gov.br

- 7.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
- 7.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 7.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 7.4 Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

9.1 – Os estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada, em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação do Departamento de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual;

10.2 - É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.3 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.4 – O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43) 3538-8100 www.andira.pr.gov.br

**11.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE**, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando à averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

**11.2-** O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga o fornecedor/prestador de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO**

**12.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**12.1.1-** Pela Administração, quando:

**12.1.2** - O fornecedor/prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**12.1.3** - O fornecedor/prestador não formalizar acordo decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

**12.1.4** - O fornecedor/prestador der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do acordo decorrente do registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**12.1.8** - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item 12.1.1 será feita mediante correspondência ao fornecedor, a qual será parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**12.5** - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**a)** - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**b)** - pelo fornecedor/prestador, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE**

### **INADIMPLENTO CONTRATUAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43) 3538-8100 www.andira.pr.gov.br

**13.1** – Pelo descumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do objeto solicitado.

**13.2** – A **CONTRATADA**, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal de 10% (dez por cento) do valor total do serviço em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

**13.3** – As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**14.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 014/2009 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

**14.2** - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**14.3** - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

**14.4** - Nenhuma indenização será devida aos fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

**14.5** - Fica eleito o Foro da comarca de Andirá -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

## **ITEM 01 - DESCRITIVO**

As instituições deverão oferecer os seguintes serviços:

- Plano de acompanhamento de estágio;
- Processos seletivos;
- Avaliações semestrais;
- Capacitação técnica/comportamental dos estagiários;
- Seguro dos estagiários de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Convênio com todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade;
- Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Prefeitura Municipal de Andirá;
- Agilidade e presteza no atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Andirá;
- Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários mínimo nacional, mediante comprovação através de Notas e/ou Recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190*

*Fone/Fax: (0\*\*43) 3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

Os valores a serem pagos aos estagiários, conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, no período de 13 (treze) meses - (12 (doze) meses para pagamento mais 1 (um) mês de recesso) será de aproximadamente:

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 9,5% (NOVE E MEIO POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DAS BOLSAS AUXÍLIO A SEREM PAGAS MÊS A MÊS PELAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, NA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## **ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR**

Número de vagas – 70 estagiários

Carga horária semanal – 30 horas

Valor Máximo Mensal por estagiário – R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), já incluso o auxílio transporte.

Auxílio Transporte (Valor Fixo) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Valor Máximo Total Ano para a estimativa máxima de 70 estagiários – R\$400.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais)

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal

**ALLAN PIERRE BARBEZANI**  
Pregoeiro

**LUIZ NICOLAU MÄDER SUNYÉ**  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR  
CNPJ Nº 76.610.591/0001-80